

RESOLUÇÃO no 02/2016 – 12 de abril de 2016

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem

Dispõe sobre o Credenciamento de Docentes para Orientar no Programa

Art. 1º. - Para exercer as atividades de Pós-Graduação - ensino, orientação e co-orientação de estudantes, no Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem, o professor deve estar credenciado ao Programa e à CPPG.

Art. 2º. - O docente poderá se credenciar de acordo com os três níveis, a seguir, discriminados:

- a) **Nível I** - Credenciamento Pleno, orientação de Mestrando e Doutorando;
- b) **Nível II** - Credenciamento para co-orientar Doutorando e orientar Mestrando;
- c) **Nível III** – Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na orientação ou co-orientação de estudantes em projetos específicos, ou ministrar disciplina(s).

Art. 3º. - Para o credenciamento no **Nível I** o docente deverá:

- a) Ter 01 (uma) dissertação de Mestrado já concluída;
- b) Ser um dos autores em pelo menos 05 (cinco) artigos publicados em revista científica com Qualis Capes A ou B;
- c) Demonstrar competência para captação de recursos financeiros para a condução de pesquisa junto às Agências de Fomento;
- d) Deve coordenar e/ou ministrar disciplina na graduação e pós-graduação;
- e) Para se manter neste nível de credenciamento o docente deverá apresentar, no mínimo, média anual no quadriênio anterior, de 0,6 publicações classificadas como Qualis A ou B (essa exigência pode ser complementada por meio de publicações em livros ou capítulos de livros) e ter o tempo médio de titulação, no triênio anterior, igual ao exigido pelo Comitê de Área da CAPES;.

Art. 4º. - Para credenciamento no **Nível II** o docente tem que:

- a) Ser um dos autores principais em pelo menos três artigos publicados em revista científica A ou B (Qualis);
- b) Ter experiência comprovada em Orientação de Iniciação Científica ou equivalente;
- c) Demonstrar competência para captação de recursos financeiros para a condução de pesquisa junto às Agências de Fomento;

- d) Deve coordenar e/ou ministrar disciplina na graduação e pós-graduação;
- e) Para se manter neste nível de credenciamento o docente deverá apresentar, no mínimo, média anual no quadriênio anterior, de 0,6 publicações classificadas como Qualis A ou B (essa exigência pode ser complementada por meio de publicações em livros ou capítulos de livros) e ter o tempo médio de titulação, no triênio anterior, igual ao exigido pelo Comitê de Área da CAPES.

Art. 5º. - Serão credenciados no **Nível III** docentes que não atendam as definições dos artigos 3º e 4º desta Resolução, ou que sejam recém doutores ou docentes que não pertençam ao corpo permanente da UENF e que estejam como professores visitantes na Instituição.

Art. 6º. - A solicitação de credenciamento do docente, a qualquer nível, deverá vir acompanhada do Currículo Lattes atualizado e será avaliada pela Comissão Coordenadora do Programa considerando o perfil do docente, os objetivos do Programa e a necessidade de crescimento do Programa. Em caso de aprovação, a CCP comunicará ao docente e a CPPG, especificando o nível de credenciamento do mesmo.

Art. 7º. - A cada dois anos, a partir de dezembro de 2016, a Comissão Coordenadora do Programa fará uma avaliação dos docentes no que se refere às exigências dispostas nesta Resolução para estabelecer a lista de docentes credenciados e os níveis de credenciamento para o exercício a partir do semestre seguinte.

Carlos Henrique Medeiros de Souza
Coordenador do Programa